

COMISSÃO MUNICIPAL SETORIAL DE LITERATURA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

ARTIGO 1º - A Comissão Municipal Setorial de Literatura é constituída em conformidade com a legislação que institui a Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, Lei nº 1598, de 4 de dezembro de 1994. Nesta qualidade constitui-se, entre as demais Comissões Municipais Setoriais, parte dos órgãos administrativos da Fundação, compete-lhe o desempenho das funções relacionadas no REGIMENTO INTERNO, a saber:

- I – Contribuir para a elevação do nível cultural da comunidade;
- II – Estabelecer os objetivos e programas de atuação de sua área;
- III – Criar subcomissões ou grupos de trabalho;
- IV – Encaminhar as propostas de projetos e atividades que comporão o Plano de ação cultural da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”

ARTIGO 2º - A Comissão Municipal Setorial de Literatura, daqui em diante, neste instrumento, denominado, simplesmente, de comissão de Literatura, atuará junto aos outros órgãos da Fundação Cultural, para a concretização dos seguintes objetivos:

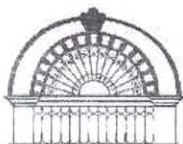
- I – Criar e incentivar projetos que visem ao pleno desenvolvimento de atividades literárias no município;
- II – Incentivar e contribuir com a realização de apresentações literárias, cadernos de contos, poesias, versos, ditados populares, etc., concursos, cursos, debates, workshops, oficinas e ciclos culturais que venham a estimular o surgimento de novos autores e produtores, bem como com a formação de um público para as atividades ligadas à área de literatura no município;
- III – Possibilitar o aperfeiçoamento de valores humanos locais, estimulando a formação, desenvolvimento e manutenção do pessoal atuante na área literária no município;
- IV – Atuar no sentido de propiciar condições para participação de nossos representantes em concursos, cursos, conferências, oficinas, bienais e semanas culturais realizadas em outros municípios;
- V – Desenvolver e estimular atividades que visem à recuperação da memória literária e cultural do município.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 3º - A Composição da Comissão de Literatura não se limitará a número de participantes, respeitado os seus membros regularmente inscritos, suas reuniões serão abertas a todas as entidades e pessoas interessadas no desenvolvimento da literatura na região.

ARTIGO 4º - A Coordenação da Comissão de Literatura será constituída por três membros, a saber:

- I – 1 (um) coordenador titular;
- II – 1 (um) vice-coordenador;
- III – 1 (um) secretário.



§1º - O preenchimento dos cargos instituídos neste artigo será por eleição entre os membros da Comissão de Literatura, para o exercício de um ano, com direito a uma única recondução.

§2º - A eleição dar-se-á sempre em reunião extraordinária programada para o mês de março de cada ano.

ARTIGO 5º - A Comissão de Literatura reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com o calendário anual de reunião estabelecido na primeira reunião de cada ano;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocações extraordinárias.

§1º - As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas pelo coordenador titular com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, constando a pauta da reunião e, posteriormente, em ata;

§2º - Em se tratando de eleição para preenchimento dos cargos instituídos no artigo 4º, a reunião se realizará por convocação extraordinária, com antecedência de 5 (cinco) dias, constando na mesma pauta da reunião e, posteriormente em ata.

ARTIGO 6º - Terão direito a voto nas decisões da Comissão de Literatura, assim como nas eleições de sua coordenadoria, os seus membros que preencham os seguintes requisitos:

I - Frequência mínima à metade das reuniões ordinárias do ano;

II - Frequência mínima à metade do total de reuniões ordinárias e extraordinárias havida nos últimos seis meses.

ARTIGO 7º - Os membros da Comissão de Literatura que estiverem no exercício dos cargos instituídos no artigo 4º, substituir-se-ão entre si nos seus eventuais impedimentos ou na eventual vacância do cargo, respeitadas as disposições do Capítulo III e admitindo-se sucessão cumulativa conforme previsto por lei.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 8º - Compete ao coordenador:

I - Coordenar as pautas das reuniões;

II - Colaborar na elaboração das atas das reuniões;

III - Encaminhar as resoluções da Comissão e atuar junto à Fundação Cultural no sentido de viabilizar o cumprimento das mesmas;

IV - Convocar reuniões extraordinárias para preenchimento em caso de vacância de qualquer cargo da Comissão Setorial;

V - Decidir junto com os membros da Comissão sobre qualquer evento ou realização cultural que envolva o movimento literário.

VI - Solicitar da Diretoria Executiva da Fundação Cultural, sempre que for necessário, o atendimento de obrigações e pedidos, por escrito e verbal, de qualquer recurso que a Comissão de Literatura precisar para o seu andamento.

ARTIGO 9º - Compete ao Vice-Coordenador:

I - Substituir o coordenador em seus impedimentos, dando continuidade aos trabalhos em andamentos;

II - Coordenar quando for o caso, as subcomissões ou grupos de trabalho;



ARTIGO 10° - Compete ao secretário:

- I – Anotar os assuntos discutidos em reuniões;
- II – Fazer as atas das reuniões;
- III – Convocar os membros da Comissão de Literatura e seus convidados para as reuniões especiais;
- IV – Substituir o vice-coordenador nos seus impedimentos, dando continuidade aos trabalhos em andamento.

ARTIGO 11° - Compete à Comissão de Literatura:

- I – Criar condições para informar à população sobre o funcionamento da Comissão de Literatura;
- II – Elaborar boletim informativo da Comissão;
- III – Incentivar junto às demais Comissões Setoriais uma atuação conjunta quanto à divulgação dos eventos e projetos de todas as comissões.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES, VOTAÇÕES e OUTROS ATOS

ARTIGO 12° - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Literatura se efetuarão com quórum mínimo de 4 (quatro) de seus membros, dos quais pelo menos um membro da coordenação.

§1° - No caso de falta de quórum, a reunião se realizará, em Segunda convocação, 30 minutos depois da hora marcada, com metade do quórum estabelecido no "caput" deste artigo, havendo a presença de pelo menos um membro da coordenação da Comissão de Literatura.

§2° - Não havendo nem mesmo o quorum estabelecido para a Segunda convocação, será marcada nova reunião para uma data com prazo não superior a 7 (sete) dias, mediante convocação assinada por um membro da coordenação presente ou por quaisquer 3 (três) membros da Comissão de Literatura presente, mediante assinatura conjunta.

ARTIGO 13° - Respeitadas as disposições do 1° e 2° as decisões da Comissão Setorial de Literatura serão alcançadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias por maioria simples de votos, exercendo suplementarmente o voto de minerva, em caso de empate, o membro da Comissão de Literatura que estiver no exercício da Coordenação da reunião.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14° - O membro da coordenação da Comissão de Literatura que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas, ordinárias ou não, ou a 3 (três) reuniões, ainda que não consecutivas, num período de 4 (quatro) meses, terá seu cargo declarado vago pelos demais membros da Comissão procedendo-se a nova eleição para seu preenchimento em reunião que será convocada em conformidade com o artigo 8°.

Paraibuna, 03 de fevereiro de 1998.